LEI MUNICIPAL Nº 4.013, DE 26/11/2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponte Nova para o Exercício Financeiro de 2016.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2016, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e com base no disposto na Lei Municipal nº 3.972, de 1º de junho de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016), compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R$163.508.421,00 (Cento e sessenta e três milhões, quinhentos e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais), conforme anexo II, especificada por categoria econômica, sendo:

I - R$136.170.693,00 (Cento e trinta e seis milhões, cento e setenta mil, seiscentos e noventa e três reais), recursos da Administração Direta;

II - R$ 27.337.728,00 (Vinte e sete milhões, trezentos e trinta e sete mil e setecentos e vinte e oito reais), recursos da Administração Indireta.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal é de R$163.508.421,00 (Cento e sessenta e três milhões, quinhentos e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais), conforme Anexos, especificados por funções de Governo e unidades orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante dos respectivos orçamentos;

II - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Superávit Financeiro apurado no balanço

patrimonial do exercício de 2015 e até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação efetivado no exercício de 2016;

III - movimentar parcelas das dotações de pessoal, nos termos do art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV - utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros usos, eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Para suplementação do que trata o inciso I deste artigo, poderá o Prefeito Municipal criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º A execução dos créditos orçamentários constantes dos Anexos desta Lei obedecerá aos princípios constitucionais de impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 6º Integram a presente Lei os Anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de março de 2000 (LRF).

Art. 7º As metas e prioridades fixadas no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.972, de 1º de junho de 2015) para o exercício de 2016 passam a vigorar com as modificações previstas nesta Lei, na forma disposta nos quadros anexos.

Art.8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art.9º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 26 de novembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.466 aprovado em 12.11.2015
- Publicada em: 30/11/2015